



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**ATA DA REUNIÃO DE INSTALAÇÃO DA  
Frente Parlamentar Mista em Defesa dos Direitos da População em  
Situação de Rua**

Aos 30 dias mês de maio do ano de 2023, às 14h, reuniram-se Senhores e Senhoras Deputadas (os) Federais e Senadoras (es), juntamente com suas respectivas assessorias, na Sala das Comissões, com a finalidade de instalar a Frente Parlamentar Mista em Defesa dos Direitos da População em Situação de Rua. Na oportunidade, ficou designado para coordenador geral da referida Frente Parlamentar o Deputado Federal Reimont.

Brasília, 30 de maio de 2023.

**ERIKA KOKAY**

Deputada Federal – PT/DF

**REIMONT**

Deputado Federal – PT/RJ



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## **ESTATUTO DA FRENTE PARLAMENTAR MISTA EM DEFESA DOS DIREITOS DA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA- 57ª**

### **Legislatura**

#### **CAPÍTULO I**

##### **Da denominação, natureza, sede, duração e finalidades**

Art. 1º A FRENTE PARLAMENTAR MISTA EM DEFESA DOS DIREITOS DA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA, doravante denominada neste Estatuto como Frente, constitui-se em entidade associativa, de natureza não governamental, constituída no âmbito do Congresso Nacional e Integrada por Deputados e Deputadas Federais da República Federativa do Brasil, podendo ter representações nas Assembleias Legislativas Estaduais, na Câmara Legislativa do Distrito Federal e nas Câmaras Municipais.

Art. 2º A Frente, com atuação no âmbito do Congresso Nacional e em todo território nacional, com caráter suprapartidário, é instituída sem fins lucrativos, tem sede e foro no Distrito Federal e rege-se por este Estatuto.

Art. 3º São finalidades da FRENTE PARLAMENTAR MISTA EM DEFESA DOS DIREITOS DA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA:

I – Reafirmar, defender e promover os princípios constitucionais relativos ao tema, especialmente os previstos nos artigos 1º, incisos II e III, 3º, incisos I e IV, 4º, inciso II e 5º, da Constituição Federal, a Declaração Universal dos Direitos Humanos e a Declaração Americana dos Direitos Humanos;

II - Reafirmar, defender e promover os princípios da dignidade da pessoa humana, da justiça social, da transparência e do respeito ao próximo;

III – Proporcionar debates e ações acerca da defesa dos direitos humanos das pessoas em situação de rua, por meio da promoção de audiências públicas, diligências, acolhimento de denúncias, seminários e outros eventos afins, com vistas a promover o conhecimento e o valor universal dos direitos humanos das pessoas em situação de rua;



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

IV – Apoiar e contribuir com ações voltadas à criação de políticas públicas considerando o contexto econômico/político/cultural, bem como os anseios dos movimentos sociais e da sociedade civil organizada

V - Acompanhar a tramitação de proposições legislativas relativos à população em situação de rua, de modo a incorporar avanços na regulamentação e reconhecimento de direitos, preservar conquistas e se contrapor a iniciativas que se configurem em prejuízo aos interesses e direitos já estabelecidos;

VI – Fiscalizar o cumprimento dos normativos vigentes;

VII - Trabalhar de forma integrada em todos os setores e segmentos, públicos e privados, que visem à proteção, defesa, controle e garantia dos direitos da população em situação de rua;

VIII – Elaborar propostas para promover avanços na legislação e promoção de políticas sociais no âmbito do poder executivo;

IX – Articular e integrar as iniciativas e atividades da com as ações das entidades da sociedade civil e movimentos sociais de defesa de direitos da população em situação de rua;

X – Divulgar as atividades da Frente no âmbito do Congresso Nacional, da sociedade civil e dos movimentos sociais;

XI – Apoiar e orientar entidades, associações e órgãos que manifestem interesse na defesa dos direitos humanos, de forma a promover a cooperação destes com o Congresso Nacional;

XII – Constituir-se em espaço democrático e de diversidade no Congresso Nacional para a escuta e efetiva participação da sociedade civil pelos direitos humanos.

Art. 4º A FRENTE PARLAMENTAR MISTA EM DEFESA DA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA atuará de forma coordenada e articulada com as Comissões Temáticas do Congresso Nacional, visando o intercâmbio de conhecimentos, experiências e estratégias para o cumprimento eficaz de sua finalidade.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### CAPÍTULO II Dos Membros

Art. 5º A FRENTE PARLAMENTAR MISTA EM DEFESA DOS DIREITOS DA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA é aberta à participação de parlamentares de todos os partidos políticos e de todo (a) cidadão (ã) ou entidade que aceite os seus princípios e tenha interesse de transformar em realidade os seus objetivos.

Art. 6º Integram a FRENTE PARLAMENTAR MISTA EM DEFESA DOS DIREITOS DA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA:

I – Como membros fundadores, as (os) Deputadas (os) Federais da República, integrantes da 57ª legislatura, que subscreverem o Termo de Adesão;

II – Como membros efetivos, as (os) parlamentares que subscrevam o Termo de Adesão em data posterior à data fixada no inciso anterior;

III – Como membros colaboradores:

- a) ex-parlamentares, parlamentares estaduais e vereadores(as) que se interessem pelos objetivos da FRENTE;
- b) representantes de entidades e organismos interessados na formulação e execução de políticas públicas que assegurem os direitos humanos das pessoas em situação de rua, a promoção da igualdade racial e que tenham interesse pelos objetivos da FRENTE.

Art. 7º De modo a garantir ampla participação da sociedade, a FRENTE poderá lançar mão de meios alternativos visando dar publicidade das iniciativas colegiado, bem como a expedição de convites.

Parágrafo Único - A FRENTE PARLAMENTAR MISTA EM DEFESA DOS DIREITOS DA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA poderá conceder títulos honoríficos a parlamentares, autoridades e pessoas da sociedade em geral que tenham se destacado no apoio logístico, na cooperação técnica, no intercâmbio de conhecimentos e experiências, na discussão de temas relevantes, dentre



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

outras ações merecedoras do referido título, a serem indicados por seus membros e aprovados pela Assembleia Geral.

### CAPÍTULO III

#### Da Estrutura

Art. 8º A FRENTE PARLAMENTAR MISTA EM DEFESA DOS DIREITOS DA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO E RUA será coordenada por um Colegiado constituído por deputadas (os) federais e senadoras (es) da República membros dela. No âmbito do Congresso Nacional, a FRENTE será composta de:

- I – Coordenação Colegiada
- II – Conselho Consultivo
- III – Assembleia Geral

Art. 9º A presente Frente Parlamentar constitui-se com a seguinte estrutura:

I – Coordenação-Geral, 1ª Coordenadora (o), Adjunto (a), 2ª Coordenadora (o) Adjunta (o), 3ª Coordenadora (o) Adjunta (o) e Conselho Consultivo.

II - A Frente indicará como responsável perante o Congresso Nacional por todas as informações que prestar à Mesa, a Coordenação-Geral.

III - Se qualquer membro da Coordenação Colegiada deixar de fazer parte dela por renúncia ou abandono de cargo ou licença com afastamento, a Coordenação promoverá imediatamente a designação do (a) sua (seu) substituta(o).

IV - Qualquer membro da Frente poderá apresentar a qualquer momento demandas, observações, propostas de atividades para a Coordenação Colegiada.

Art. 10º Do Conselho Consultivo:



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

I – O Conselho Consultivo será formado por representantes de organizações da sociedade civil e de movimentos sociais com histórico de compromisso com os direitos humanos da população em situação de rua, dos movimentos e fóruns relacionados com as finalidades da Frente, bem como cidadãos (ãs) militantes ou estudiosas (os) dos temas relacionados aos direitos da população em situação de rua.

II – Terá preferência na composição do Conselho Consultivo as pessoas, organizações e movimentos sociais que atuem na defesa, promoção, controle, estudos e pesquisas em defesa dos direitos da população em situação de rua.

Art. 11º Da Assembleia Geral:

I – A Assembleia Geral, órgão de deliberação da Frente é integrada pelas (os) filiadas (os) parlamentares e não parlamentares em pleno exercício de seus direitos.

II – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente a cada semestre ou extraordinariamente por convocação de um dos membros do Conselho Consultivo ou a requerimento de pelo menos 1/3 (um terço) dos (as) filiados (as) parlamentares.

III – A Assembleia Geral reunir-se-á em horário e local previamente indicados no ato de convocação, instalando-se, em primeira chamada com a presença mínima de 15 (quinze) filiadas (os) em primeira convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número.

IV – As decisões da Assembleia Geral poderão ser tomadas por maioria simples, observada a presença mínima de 15 (quinze) filiadas (os), em primeira convocação ou com qualquer número de presentes 30 (trinta) minutos após o início da Assembleia.

A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke extending to the right.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### CAPÍTULO IV

#### Das Competências

Art. 12º Compete à Coordenação Colegiada:

- I – Representar ativa e passivamente a Frente, em juízo ou fora dele;
- II – Planejar as atividades da Frente;
- III – Convocar as reuniões;
- IV – Constituir delegações;
- V – Examinar estudos, pareceres, teses e trabalhos que sirvam de subsídios para suas atividades;
- VI – A convocação e moderação das reuniões da Frente será feita pela Coordenação Geral;
- VII – Admitir novos membros;
- VIII – Propor alterações deste Estatuto, quando necessário;
- IX – Resolver os casos omissos nesse Estatuto.

Art. 13º Compete ao Conselho Consultivo:

- I – Assessorar a Assembleia Geral, sempre que demandado;
- II – Supervisionar e fiscalizar as atividades da Frente;
- III – Apresentar relatórios à Assembleia Geral, quando necessário;
- IV – Lavrar as atas das sessões da Assembleia Geral no cumprimento de suas atribuições.
- V – Deliberar sobre assuntos para os quais for convocado.

Art. 14º Compete à Assembleia Geral:

- I – Eleger ou destituir os integrantes da Coordenação Colegiada, das Coordenadorias Regionais e dos Conselhos Consultivo e Fiscal;
- II – Aprovar balanços e relatórios da Coordenação Colegiada, das Coordenadorias Regionais e dos Conselhos Consultivo e Fiscal;
- III – Alterar, no todo ou em parte, este Estatuto;
- IV – Deliberar sobre assuntos para os quais for convocada.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### CAPÍTULO V

#### Das disposições gerais e transitórias

Art. 15º Este Estatuto poderá ser alterado ou reformado em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, desde que conte com os votos favoráveis de, pelo menos, 2/3 (dois terços) das (os) filiadas (os) presentes com direito a voto.

Art. 16º A FRENTE PARLAMENTAR MISTA EM DEFESA DOS DIREITOS DA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA somente poderá ser dissolvida por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, e que conte com os votos favoráveis da maioria absoluta de seus membros com direito a voto.

Art. 17º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Consultivo, *ad referendum* da Assembleia Geral.

Art. 18º Após a aprovação deste Estatuto, proceder-se-á a eleição dos membros da Coordenação colegiada, com mandato até o término da atual Legislatura.

Art. 19º A Frente, no esforço para o alcance de suas finalidades, poderá criar, manter e participar de entidades e instituições com finalidades afins ou similares às suas, ouvindo a Coordenação Colegiada.

Art. 20º Este Estatuto entrará em vigor nesta data, aprovado pela Assembleia Geral de Constituição da FRENTE PARLAMENTAR MISTA EM DEFESA DOS DIREITOS DA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA

Palácio do Congresso Nacional, Brasília/DF, em 30 de maio de 2023.

*Erika Kokay*

Deputada **ERIKA KOKAY – PT/DF**

*Reimon*

Deputado **REIMONT – PT/RJ**